



LEI ORDINÁRIA Nº 1777

de 10 de outubro de 2003

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único . *O parcelamento que trata o caput deste artigo, deverá ser feito Pelo prazo de 120 meses, até o Valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).*

Art. 2º.. *O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular cota do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.*

Art. 3º.. *O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições contrárias.*

Corumbá/MS de 26 de agosto de 2003.

Lei Ordinária Nº 1777/2003 - 10 de outubro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em